



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ITP Empreendimentos Educacionais S/C		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 189, de 31/7/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/8/2014, determinou o descredenciamento da Faculdade Isaac Newton (FACINE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO Nº: 23000.019926/2013-05		
PARECER CNE/CES Nº: 332/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo ITP Empreendimentos Educacionais S/C, mantenedor da Faculdade Isaac Newton, com sede na rua dos Xavantes, nº 97, Edifício Termac Center, no bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES) que, por meio do Despacho nº 189, de 31/7/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/8/2014, determinou o descredenciamento da citada mantida.

a. Histórico

1. Em 22/11/2013, a Nota Técnica nº 739/2013-DISUP/SERES/MEC, conforme o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 9.784/1999 e o artigo 46, § 3º do Decreto nº 5.773/2006, em razão de inexistência de ato institucional válido em trâmite de credenciamento, evidenciou-se a pertinência de instauração de processo de supervisão, de ofício pela SERES. A referida Nota Técnica identifica as Instituições de Educação Superior (IES) com ato institucional vencido há 3 (três) anos ou mais e que não prestaram informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano de 2012. Na sequência, foi publicado, no mesmo dia, o Despacho do Secretário nº 196/2013 determinando a instauração do processo de supervisão em face da IES, tal como indicado pela citada Nota Técnica.

2. Em 25/11/2013, a IES foi notificada sobre o Despacho do Secretário nº 196/2013, por meio do Ofício Circular nº 12/2013, requerendo que a IES apresentasse no prazo de 10 (dez) dias arrazoado prévio solicitando autorização excepcional para credenciamento fora do prazo.

3. Em 20/2/2014, a Nota Técnica nº 118/2014-DISUP/SERES/MEC apresenta análise de processos de supervisão considerando que, após o decurso de 10 (dez) dias da notificação a IES não apresentou documentação que atendessem a requisitos formais e de mérito exigidos no Despacho do Secretário nº 196/2013. A citada Nota Técnica sugeriu a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de descredenciamento com fundamento no artigo 46, § 3º do Decreto nº 5.773/2006. Na sequência, foi publicada a

Portaria nº 138, de 20/2/2014, do Secretário da SERES, instaurando o processo administrativo sugerido.

4. Em 21/2/2014, a IES foi notificada sobre a publicação da Portaria nº 138, de 20/2/2014, por meio do Ofício nº 692/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

5. Em 7/4/2014, o Ofício nº 1.224/2014-DISUP/SERES/MEC reitera o mesmo teor do ofício citado no item anterior, concedendo novamente o prazo de 15 (quinze) dias para defesa da IES.

6. Em 8/4/2014, foi enviada correspondência eletrônica para o *e-mail* institucional da IES notificando mais uma vez a Faculdade Isaac Newton sobre a publicação da Portaria nº 138/2014.

7. Em 22/4/2014, a Faculdade Isaac Newton, por meio do Ofício 3/2014-GCE, remetido à Coordenação Geral de Supervisão da SERES, comunica que o Grupo Continental Educacional adquiriu quotas societárias da IES, estando empenhada em solucionar **gradativamente** as pendências de ordem organizacionais e pedagógicas; que locou uma instalação física destinada única e exclusivamente para a IES. Acrescentou, ainda, argumentos sobre o pedido de credenciamento e sobre os dados do Censo da Educação Superior.

8. Em 31/7/2014, a Nota Técnica nº 670/2014- CGSE/DISUP/SERES/MEC, em face do não cumprimento das determinações impostas pelos instrumentos anteriormente citados, sugere que a secretária da SERES determine o credenciamento da Faculdade Isaac Newton.

9. Na sequência, em 31/7/2014, a secretaria da SERES publica o Despacho nº 189, determinando o **credenciamento** da IES com base no artigo 46, § 1º da Lei 9.294/1996 e no artigo 52, inciso IV do Decreto nº 5.773/2006, além das seguintes disposições:

- a. Intimação da IES e sua mantenedora para que promovam os meios necessários para manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, preservando as atividades da secretaria da instituição até que seja atendida a totalidade dos alunos no que toca ao recebimento de documentos.
- b. No caso de impossibilidade comprovada de atendimento ao item anterior, notificar a DISUP sobre a entidade que ficará responsável pelos documentos acadêmicos.
- c. Intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, publique, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no Despacho.
- d. Notificação sobre a possibilidade de interpor recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta) dias.

10. Em 1º/8/2014, por meio do Ofício nº 2.788/2014-DISUP/SERES/MEC, a Faculdade Isaac Newton foi notificada da publicação do despacho que determina o seu credenciamento.

11. Em 10/8/2014 a IES interpõe recurso ao CNE contra o credenciamento.

12. Em 20/7/2015, a SERES atendendo o envio do processo em 5/9/2014 pela Secretaria Executiva do CNE para análise do recurso em grau de reconsideração emite a Nota Técnica nº 1.145/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, analisa e indefere o pedido de reconsideração, encaminhando o processo para o CNE para deliberação.

13. Em 6/8/2015 o processo é distribuído por sorteio em sessão pública da Câmara de Educação Superior ao conselheiro Luiz Roberto Lisa Curi.

14. Em 7/4/2016, em função do desligamento do conselheiro Curi do CNE, o processo foi redistribuído para este relator.

b. Considerações do relator

A Faculdade Isaac Newton foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.476/2003, publicada no DOU em 15/9/2003.

Análise do sistema e-MEC comprova que a IES não protocolou pedido para seu credenciamento como determina a legislação em vigor. Evidencia-se nos autos do processo que a IES não se manifestou em função da publicação do despacho instaurador do processo de supervisão, enquadrando-se por consequência na situação em que se impõe a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidade previstas na legislação.

A IES foi notificada pontualmente por meio de ofício encaminhado por via postal, devolvido por **mudança de endereço que a instituição não formalizou ao MEC**, em manifesta atitude de irregularidade. Por isso, a IES foi notificada também por correio eletrônico e por edital publicado no DOU em 6/5/2014.

Houve manifestação de defesa da IES em 23/4/2014, comprovando que houve ciência em relação ao procedimento administrativo.

Igualmente, todos os cuidados formais foram tomados pela SERES para garantia da notificação da aplicação da penalidade de descredenciamento.

O **recurso** alega que a IES foi surpreendida com a publicação do despacho determinando seu descredenciamento, alegando que estaria à disposição para receber visita no prédio recentemente locado para abrigar a instituição. Informa que já teria executado plano de melhorias descrito na peça recursal. Advoga que a sua manifestação protocolizada em 22/4/2014 foi desconsiderada pela SERES, mesmo tendo essa manifestação sido detalhadamente analisada na Nota Técnica nº 670/2014.

Constata-se grave inobservância por parte da Faculdade Isaac Newton das normas gerais que regulam o Sistema Federal de Ensino. Ao não protocolizar pedido de credenciamento institucional, vencido o prazo concedido no ato anterior, a IES deixou de se submeter a processo avaliativo, condição necessária ao funcionamento da IES perante o Poder Público.

A SERES cumpriu com seu dever de adotar medidas coercitivas cabíveis em função da evidência do ilícito administrativo cometido pela IES.

A peça recursal não acrescenta nenhuma informação nova que justifique a reforma da decisão da SERES pelo descredenciamento.

Em suma, o descredenciamento da IES tem como base as irregularidades detectadas pela SERES e que foram acima apontadas. A recorrente não apresenta justificativas mínimas sobre elas, seja para negá-las, seja para explicar os motivos que levaram à sua adoção. Deste modo, creio não haver argumentos para acatar o pedido da recorrente de anular os efeitos do Despacho nº 189/2014, de 31/7/2014, razão por que passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 189, de 31/7/2014, publicado no DOU em 1º/8/2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade Isaac Newton, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida

pela ITP Empreendimentos Educacionais S/C, com sede no mesmo município e estado, e o consequente encerramento da oferta de seus cursos.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente